



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 80

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 52ª SO.....	773
ATOS DIVERSOS.....	778
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	780

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA P II

INDICAÇÃO DEPUTADO VALDIVINO TUCURA – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia para o DER, a recuperação com encascalhamento das linhas vicinais, linha capa 22 e linha 80 no municipal de Parecis – RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvido o Douto plenário, Indica ao Poder Executivo Estadual, recuperação com encascalhamento de nove linhas vicinais, linha capa 22 e linha 80 localizadas no município de Parecis – RO.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esta Indicação, pois o município de Parecis não dispõe de recursos necessários para a manutenção deste trecho das linhas vicinais, linha capa 22 e linha 80. Esta linha é de supra necessidade para a população que reside neste local, sendo o único meio de acesso a cidade mais próxima, pois durante o período chuvoso torna-se praticamente intransitável cheios de buracos e matagais, prejudicando

as atividades e locomoção dos moradores devido às péssimas condições em transitar nesta região que prejudica cerca de 70 famílias que residem naquelas imediações, portanto a recuperação destas linhas é de vital importância não só para o desenvolvimento, mas também para a comunicação entre as famílias e ate mesmo a segurança da população . A Proposição é de extrema importância e necessita de solução para isso contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 01 de setembro de 2009.
Dep. Valdivino Rodrigues.

INDICAÇÃO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade da construção de um Centro Cirúrgico na Unidade Mista do município de Mirante da Serra.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Senhor MILTON LUIZ MOREIRA, Secretário Estadual de Saúde, a necessidade da construção de um Centro Cirúrgico na Unidade Mista da cidade de Mirante da Serra.

JUSTIFICATIVA

A Unidade Mista de Mirante da Serra atende uma quantidade muito grande de pacientes tanto daquele município quanto de diversas localidades circunvizinhas, e a instalação desse centro cirúrgico vai diminuir o fluxo de pacientes para se deslocar a Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Dep. Tiziu Jidalias.

INDICAÇÃO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a instalação de redutores de velocidade no município de Itapuã do Oeste.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado do Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos – DEOSP – Senhor Alceu Ferreira Dias, a necessidade de instalação de redutores de velocidade com sinalização adequada nas proximidades da Ponte sobre o Rio Jamari, no Km 87 da BR 364, e também no Km 128, no local denominado Rei do Peixe no município de Itapuã do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos a importância do atendimento a esse pleito uma vez que irão proporcionar o bem estar e a segurança no tráfego, por se tratar de um elo entre comunidade e BR 364.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Dep. Tiziu Jidálias.

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – Indica a necessidade da criação de uma Organização do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Machadinho do Oeste.

O Parlamentar que ao presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica à Mesa Diretora seja Oficiado ao Senhor Governador do Estado, indicando a aquela autoridade a necessidade da criação e instalação de uma Organização do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Machadinho do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhor Parlamentares no município de Machadinho do Oeste é um dos Municípios que mais crescem no Estado de Rondônia, temos ali uma grande atividade comercial e industrial sobre tudo no ramo madeireiro, a unidade do Corpo de Bombeiros mais próximo do Município de Machadinho do Oeste fica no Município de Ariquemes. A falta de uma unidade do corpo de Bombeiros naquele município inibe a expansão industrial devido ao alto valor do seguro em relação a seguros.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Dep. Neodi.

REQUERIMENTO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Requer à Mesa Diretora que seja oficiado a Empresa Brasileira de CORREIOS e Telégrafos. O Parlamentar que este subscreve, requer na forma regimental à Mesa Diretora, que oficie o presidente da Empresa Brasileira de CORREIOS e Telégrafos, Senhor Carlos Henrique Custódio, quanto à efetivação da instalação da agência própria com banco postal, no Distrito de Tarilândia no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição visa suprir a necessidade da população do Distrito de Tarilândia, pois os mesmos estão clamando por esta agência há mais de 05 (cinco) anos, visto a dificuldade com a falta de correspondências, e demais comunicação pertinente a serviços exclusivos desta agência.

Salientamos que já encontra-se disponibilizado uma agência pronta sem banco postal para disponibilização de serviços, mas até a presente data não foi efetivado a inauguração da mesma, por falta do banco postal. Portanto, senhores deputados, esta iniciativa além de necessária é coerente, justa e promove inclusão social.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Dep. Tiziu Jidálias.

REQUERIMENTO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Requer à Mesa Diretora que seja instituído o estágio remunerado para estudantes de nível superior no Poder Legislativo Estadual.

O Parlamentar que este subscreve, requer na forma regimental à Mesa Diretora, que seja instituído o estágio remunerado para estudantes universitários dos cursos de Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Informática, Comunicação Social e Jornalismo nesta Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa suprir os setores desta casa e também os gabinetes dos parlamentares com serviços de estagiários que estejam concluindo os cursos superiores, visto que a gestão desta casa está muito sobrecarregada com um volume cada vez maior de serviços, que tem exaurido completamente a capacidade do seu corpo técnico.

Toda essa demanda de serviços requer pareceres jurídicos, análises de projetos, elaboração de minutas para projetos de leis, e ainda, todo um trabalho de orientação de Prefeitos e Vereadores quanto à viabilidade de suas demandas.

Assim, esta iniciativa ao mesmo tempo em que disponibiliza os serviços destes profissionais, abrirá espaço para o aperfeiçoamento desses jovens que estão chegando ao mercado de trabalho.

Portanto, senhores deputados, esta iniciativa além de necessária é coerente, justa e promove inclusão social.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Dep. Tiziu Jidálias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Antônio Henrique Barbosa da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Antônio Henrique Barbosa da Silva, CB PM (Cabo da Polícia Militar) do município de Porto Velho/RO, vem trabalhando com muito afinco e integral dedicação na sua função.

Dentre os inúmeros serviços prestados, podemos destacar o seu desempenho em favor da União, da aproximação e o seu desempenho com lealdade e dedicação na sua função em favor da sua classe e sua dedicação na prestação de serviços junto a população de seu município. Pelos relevantes serviços prestados a população do município de Porto Velho/RO torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2009.
Dep. Luizinho Goebel.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LUIZINHO GOEBEL – “Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. JOÃO TORQUATO DE SOUZA”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor João Torquato de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Senhor João Torquato de Souza, CB PM (Cabo de Polícia Militar) do município de Porto Velho/RO, vem trabalhando com muito afinco e integral dedicação na sua função.

Dentre os inúmeros serviços prestados, podemos destacar o seu desempenho em favor da União, da aproximação e o seu desempenho com lealdade e dedicação na sua função em favor da sua classe e sua dedicação na prestação de serviços junto a população de seu município. Pelos relevantes serviços prestados a população do município de Porto Velho/RO torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2009.
Dep. Luizinho Goebel.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. LAURO BARBOZA PEDRAZA”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Lauro Barboza Pedraza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Lauro Barboza Pedraza, SD PM 1ª. CL (Soldado PM de 1.ª Classe) do município de Porto Velho/RO, vem trabalhando com muito afinco e integral dedicação na sua função.

Dentre os inúmeros serviços prestados, podemos destacar o seu desempenho em favor da União, da aproximação e o seu desempenho com lealdade e dedicação na sua função em favor da sua classe e sua dedicação na prestação de serviços junto a população de seu município. Pelos relevantes serviços prestados a população do município de Porto Velho/RO torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2009.
Dep. Luizinho Goebel.

REQUERIMENTO DEPUTADO EDSON MARTINS – Requer cancelamento de Audiência Pública.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o cancelamento da Audiência Pública, marcada para o dia 14/09/87, às 15:00 horas, que trataria de discutir os impactos sobre a aplicabilidade da lei nº 11952/09, que trata da regularização das terras na Amazônia Legal, no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.
Dep. Edson Martins.

REQUERIMENTO DEPUTADO NERI FIRIGOLO – Requer nos termos regimentais o cancelamento da Audiência Pública para debater e fortalecer os micros empreendedores individual no Estado de Rondônia.

O parlamentar que o presente subscreve, REQUER à Mesa Diretora nos termos regimentais, ouvido o douto plenário para que seja CANCELADA a Audiência Pública, marcada para o próximo dia 29 de setembro do ano em curso onde seria debatido o Fortalecimento dos Micros Empreendedores Individual no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

CANCELAMOS a presente Audiência Pública programada para o dia 29 de setembro de 2009, em virtude de ainda não haver sido disponibilizado o cadastramento dos empreendedores Individual no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.
Dep. Neri Firigolo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEODI E OUTROS – Concede título honorífico de “Honra ao Mérito” aos Deputados Federais e Senadores da República que votaram a favor da Proposta de Emenda à Constituição Federal, que trata da transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de “Honra ao Mérito” aos Deputados Federais que votaram a favor da PEC nº 483/2005, que trata da transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União, relacionados no Anexo I deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Fica concedido o título honorífico de “Honra ao Mérito” aos Senadores da República que votaram a favor da PEC nº 87/2003, que trata da transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União, relacionados no Anexo II deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Fica concedido o título de “Honra ao Mérito” ao Deputado MICHEL TEMER, Presidente da Câmara dos Deputados, por sua decisão de colocar em votação a PEC nº 483/2005, que trata da transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estabelece o § 1º do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que os títulos honoríficos de “Honra ao Mérito” poderão ser conferidos a personalidades brasileiras que tenham prestado relevantes serviços ao Estado. Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo exige que, para a concessão desses títulos, a proposição citará, obrigatoriamente, todos os motivos que possam ser considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes justificadoras da homenagem, e deverá ser acompanhada do curriculum vitae do homenageado.

Pois bem, a aprovação da PEC nº 87/2003 no Senado Federal, em dois turnos, e a aprovação da PEC nº 483/2005 na Câmara dos Deputados, em primeiro turno, são mais do que motivos extraordinários, inestimáveis e relevantes para o nosso Estado de Rondônia, justificadora da justa homenagem que pretendemos conceder aos Senadores e Deputados Federais que votaram favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal, que trata da transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União.

Em relação ao curriculum vitae dos homenageados, entendemos que, diante da motivação que nos leva a propor a concessão dessa honraria aos Senadores e Deputados Federais, pode ser plenamente dispensado.

Os servidores públicos estaduais contratados até o ano de 1991, por força da Lei Complementar nº 41, de 1981, que criou o Estado de Rondônia, são de responsabilidade da União, haja vista que está expresso na referida Lei que o Governo Federal arcaria com as despesas decorrentes

da contratação de servidores pelo período de 10 anos, contados a partir da criação do Estado.

Assim, a transferência dos servidores estaduais contratados no período de dezembro de 1981 a dezembro de 1991, embora com atraso, repara uma grande injustiça com o nosso Estado, visto que os servidores dos ex-territórios de Roraima e Amapá, que foram elevados à condição de Estado pela Constituição de 1988, já passaram para os quadros da União, também através de Emenda Constitucional. Ou seja, pelo princípio de isonomia, o Estado de Rondônia não pode receber tratamento diferenciado em relação a esses dois Estados.

Também, na oportunidade, é importante destacar a união da classe política do nosso Estado que, pela primeira vez na curta história desse pujante Estado, uniram-se em torno de uma causa comum, independente de cor partidária, que trará grande benefício para os servidores públicos que optarem pela transposição e gerará enorme economia para os cofres do Estado de Rondônia recursos esses que poderão melhorar as condições dos serviços de saúde, segurança pública e, educação, entre outros.

Destaque também para o trabalho realizado pelo Governador Ivo Cassol e a bancada federal de Rondônia, considerado como primordial para a aprovação da PEC. Numa demonstração de maturidade política nunca vista antes no Estado, os nossos representantes percorreram todos os gabinetes das lideranças de bancadas na Câmara dos Deputados, mostrando que a PEC era uma questão de justiça para com o povo e o Estado de Rondônia e conseguiram sensibilizá-los, pois todas orientaram seus integrantes pelo voto "sim", alcançando uma votação expressiva de 380 votos favoráveis à proposta.

Em relação ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, a homenagem também é mais que justa, por ele ter cumprido seu compromisso de colocar em votação a PEC nº483/2005, lembrando que essa PEC ficou mais de 02 anos parada na Mesa da Câmara dos Deputados, sem ter sido incluída na ordem do dia para apreciação do Plenário.

Finalizando, enaltecendo a sensibilidade de todos os parlamentares federais que se solidarizaram com o Estado de Rondônia, pugnamos pela aprovação do projeto de decreto legislativo, que concede título honorífico de "Honra ao Mérito" a todos os Deputados Federais e Senadores que votaram a favor da Proposta de Emenda à Constituição Federal, que trata da transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros da União.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.

Dep. Neodi e Outros.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de proceder a compra da área de terra denominada área do Senhor Sebastião Conti, no Seringal Jamaica e Bom Futuro, localizado no Distrito de União Bandeirantes, no Município de Porto Velho, atendendo o que dispõe o Decreto Federal 433/93.

O parlamentar que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, INDICA, ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de proceder a compra da área de terra denominada área do Senhor Sebastião Conti, no Seringal Jamaica e Bom Futuro, localizado no Distrito de União Bandeirantes, no Município de Porto Velho, atendendo o que dispõe o Decreto Federal 433/93.

JUSTIFICATIVA

A referida área está ocupada a cerca de uma década por pretendentes que a dividiram em pequenos lotes. Portanto, poderá ser destinada para fins de Regularização Fundiária, dentro do que prevê a Lei 11.952/09

Conforme abaixo assinado enviado a este parlamentar que a presente subscreve, são 618 pessoas distribuídas em 177 famílias, ocupando uma área de 11.752 (onze mil setecentos e cinquenta e dois) hectares de terras, vale ressaltar, que estamos citando apenas os que assinaram, porém, os pretendentes são um número bem superior.

É fundamental a tomada de decisão por parte do setor público no sentido de promover a compra da área dando solução ao impasse que se arrasta a anos sem que haja uma ação conjugada para encerrar o litígio naquela região.

Plenário das Deliberações, 01 de setembro de 2009.

Dep. Edson Martins.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO NEODI – Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º – É vedado ao servidor a prática de assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta e indireta de qualquer de seus Poderes e instituições autônomas.

Parágrafo Único – Para fins de disposto nesta Lei Complementar, considera-se assédio moral todo tipo de comportamento praticado por servidor que atinja, pela repetição e sistematização, a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, fazendo-a duvidar de si e de sua competência, implicando dano ao ambiente de trabalho.

Art. 2º – A prática de assédio moral será processada e punida nos termos da legislação disciplinar própria do agente, com as seguintes especificidades:

I – a escolha da pena e sua dosagem se farão considerando-se a natureza, a gravidade da infração e os danos delas resultantes para a pessoa e serviço público, mas as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais;

II – são circunstanciais que sempre agravam a pena:

a) – a superioridade hierárquica do agente;

b) – o ato praticado em procedimento público;

a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição estadual;

III – quando se trata de comportamento de reduzida gravidade, será o servidor necessariamente advertido por escrito;

IV – a ação disciplinar prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V – quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer:

a) – a remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo;

b) – a remoção definitiva, após o encerramento da sindicância e do processo administrativo;

VI – quando a vítima estiver sob a guarda de instituição estadual, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo.

Art. 3º – Os procedimentos administrativos do disposto no art. 1º serão iniciados por provocação da parte ofendida ou por qualquer autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se a disposição em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje é comum o assédio moral nas instituições, por conta de chefes despreparados que ignoram totalmente o bom relacionamento que deve existir entre o chefe e os subordinados.

No serviço público o problema se agrava muito, pois os administradores em regra são escolhidos seguindo-se apenas o critério político, ignorando-se o comportamento e o preparo do escolhido, que nomeado desrespeita os subordinados, exigindo muitas vezes o exercício de atividades superiores a capacidade de cada um, existindo, inclusive erros de agressões verbais.

Por estas razões senhores pares, a necessidade de se regular a matéria, minimizando-se assim o chefe abusado, razão pela qual é importante a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2009.

Dep. Neodi.

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos e o licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Art. 1º - Nenhum estabelecimento de venda ao varejo e de serviços de produtos ópticos poderá instalar-se e funcionar sem prévia licença do órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de venda ao varejo e de serviços de produtos ópticos aqueles que comercializam óculos de proteção, óculos com ou sem lentes corretoras, de cor ou sem cor, e lentes de contato.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se por produtos ópticos as lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, e de contato, qualquer que seja a sua composição, com diopia ou não, armação, ou óculos de proteção solar.

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos definidos nesta Lei apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º, sendo-lhes vedado o fornecimento de lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições – convencionais ou de contato – com diopia, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores usuários, e a outros estabelecimentos, comercial ou não.

Art. 3º - Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão, devidamente assinado, pelo óptico responsável, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento;

II – cópia autenticada do contrato social da empresa;

III – cópia autenticada do Contrato Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – contrato de responsabilidade técnica, firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho, e em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;

V – cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica ou Ótico Prático;

VI – cópia do alvará de localização;

VII – lista de atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;

VIII – declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção dos óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;

IX – cópia do comprovante de residência do responsável técnico;

X – livro de registro para transcrição das receitas, com termo de abertura averbado pela autoridade sanitária.

Art. 4º - As filiais ou sucursais do estabelecimento ópticos serão licenciadas como unidades autônomas e em condições idênticas a do licenciamento da óptica matriz.

Art. 5º - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e de serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único – O responsável técnico responderá 1 (um) estabelecimento.

Art. 6º - Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o óptico deverá apresentar à autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato, ou a baixa na carteira profissional, ou ainda alteração do contrato social devidamente averbado no registro competente, juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.

Parágrafo único – O estabelecimento óptico deverá comunicar previamente à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

I – mudança de endereço;

II – alteração do responsável técnico;

III – admissões, dispensas ou ingressos;

IV – baixa de responsabilidade;

V – alteração na área física construída;

VI – alteração das atividades desenvolvidas; ou

VII – alteração da razão social da empresa.

Art. 7º - Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I – lensômetro;

II – pupilômetro;

III – caixa térmica ou ventilete;

IV – jogo de ferramentas composto de alicate e chaves para os devidos fins.

Parágrafo único – O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.

Art. 8º - Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos que possuam departamento de lentes de contato deverão ter uma área adequada com pia e possuir caixa de prova, ceratômetro e tabela universal de conversão lentes de grau.

Art. 9º - Os estabelecimentos de venda e de serviços de produtos ópticos deverão manter livro de registro de receita, o qual ficará disponível à fiscalização.

Art. 10 – Os estabelecimentos de venda ao varejo e de serviços de produtos ópticos não poderão manter consultórios médicos, indicar médico oftalmologista, distribuir cartões ou vales consultas que dêem direitos a consultas grátis, remuneradas ou com redução de preço.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A luz do texto constitucional ao qual discorre nos seguintes termos sobre a garantia à saúde, regulamentação e fiscalização, conforme infra mencionados:

“**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Evidencia-se a cada dia o desenvolvimento da comercialização de produtos ópticos no Brasil, de forma livre e muitas vezes sem prévia controle e fiscalização, fato que pode vir a contribuir para o aumento de problemas pertinentes a visão dos cidadãos, salientando que tal fato reflete-se diretamente no aprendizado, haja vista a comercialização de produtos de baixa qualidade que colocam em risco a saúde visual da população, acarretando perda no processo educacional pelo comprometimento da visão, além da obstrução do desenvolvimento sócio-educacional de uma maneira mais ampla no meio social.

Regularizar e fiscalizar a comercialização de produtos ópticos é garantir a população rondoniense, qualidade e segurança na obtenção destes produtos, partindo da premissa de que essa atividade necessita de requisitos técnicos mínimos que devem nortear esse seguimento no comércio, observando o derramamento de produtos de baixa qualidade proveniente do contrabando e falsidade no mercado informal, representando alto risco à saúde da população em geral, sendo de suma importância seu devido controle.

É importante frisar a relevância de nossa propositura, onde buscamos dar instrumentos legais para maior fiscalização, devido à falta de tributação na comercialização destes produtos oriundos do comércio

ilegal, acarretando ônus ao Estado, ressaltando a aquisição destes produtos de baixa qualidade pelo mercado formal, objetivando a diminuição dos custos na comercialização, aumentando a receita sem o devido repasse para o poder público, refletindo descaso com a população.

O objetivo maior do presente Projeto de Lei é garantir a população rondoniense qualidade na obtenção de produtos ópticos, sem riscos a saúde visual e adequação dos estabelecimentos responsáveis pela comercialização dos mesmos.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2009.

Dep. Jesualdo Pires.

ATOS DIVERSOS

ATO Nº1657/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete da Liderança do PTC - Deputado Alexandre Brito, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1708/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, que exerce no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 01 de agosto de 2009.

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1304/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

CLEONIR SOARES PACHECO SOBREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, que exerce na Corregedoria Parlamentar – Deputado Valter Araujo, a partir de 01 de junho de 2009.

Porto Velho, 09 de junho de 2009.

DEP JESUALDO PIRES
1º. SECRETARIO – MD

EDNO APARECIDO DA COSTA DE SOUZA
SECRETARIO GERAL ADJUNTO

ATO Nº1735/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

DANIEL MACIEL PAULINO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, que exerce no Gabinete do Deputado Professor Dantas, a partir de 31 de agosto de 2009.

Porto Velho, 18 de agosto de 2009.

DEP JOSE AMAURI DOS SANTOS
2º.SECRETARIO – MD

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

ATO Nº1658/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

DEIVISON PERES GONÇALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete da Liderança do PTC - Deputado Alexandre Brito, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO N.º1740 /2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão do servidor **DELMO BARROSO BRITO**, Assistente Técnico AST-15 para AST-22, que exerce no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 19 de agosto de 2009.

DEP JOSE AMAURI DOS SANTOS
2º.SECRETARIO – MD

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

ATO Nº0026/2009/DRH/GP/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

DEMOCRITO INACIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-27+G.R.G., no Gabinete da Presidência, a partir de 02 de março de 2008.

Porto Velho, 03 de março de 2009.

- **Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente**

ATO Nº1654/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

EDILEIDE JANAINA DE SOUZA MAIAal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, código AT-19, no Departamento de Cerimonial, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 12 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1618/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

EDILSON ANTUNES DA ROCHA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 11 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1684/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

EDIPAULO LOPES DONATO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Jair Miotto, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1696/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

EDNEIA LEON DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete da Liderança do PP – Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1094/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

DESTITUIR

EDNO APARECIDO DA COSTA, do cargo de Membro da Comissão Especial de Tomada de Contas - Convênios, comissão designada através do Ato ADM/GP/Nº 159/09, publicada no Diário Oficial da ALE-RO nº25, pagina nº 215, de 07/04/09, a partir de 1º de maio de 2009.

Porto Velho, 07 de maio de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1640/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

EDSON ALVES PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Edson Martins de Paula, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 11 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº 1724/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

EXONERAR

EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, que exerce no Departamento de Informática, a partir de 13 de agosto de 2009.

Porto Velho, 14 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1720/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N º032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

ELENA SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1592/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

ELENNI EUDES E SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnica, código AST-09, no Departamento de Serviços Gerais, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 10 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

ATO Nº1721/2009-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 032/2008-MD/ALE, de 21 de agosto de 2008, resolve:

NOMEAR

ELIAS GOMES FREITAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 03 de agosto de 2009.

Porto Velho, 13 de agosto de 2009.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
SECRETARIO GERAL

DEP JESUALDO PIRES
1º SECRETARIO - MD

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.157.980,41	
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas	966.134,55	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.370.453,34	
Convocações Extraordinárias	297.217,44	
IRRF - (Parecer Prévio TCER-RO nº 56/2002)	5.520.581,11	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.517.625,85	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.050.764,27	
Despesas de Exercícios Anteriores	18.130,12	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados - Parecer Prévio TCER-RO nº 107/2001)	966.134,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	59.787.527,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	59.787.527,07	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		3.212.157.806,36
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>		1,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>		1,86

FONTE: SIAFEM E PORTARIA Nº 147/GECON/GAB/CGE

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOAQUIM SANTOS CUNHA
Controlador Interno

RENATO RODRIGUES DA COSTA
Diretor Deptº Financeiro

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral

JESUALDO PIRES
1º Secretário-MD